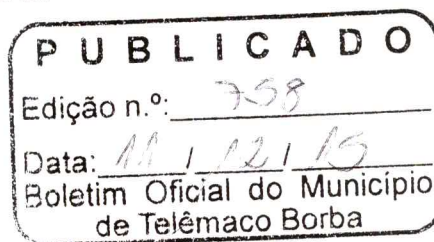




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 208/2015.
Concorrência Nº 015/2015.
Protocolo nº 37234/2015.



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO EMPRESA MRS CONSTRUTORA LTDA, CONFORME O QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIZ CARLOS GIBSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MRS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.788.717/0001-17, com sede à Rua Nicola Pellanda, 3331 - Casa 69 Bairro: Umbará na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.930-360 neste ato representada por seu sócio **MAX ELEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 10.061.877-0/SESP-PR e do CPF/MF nº 068.833.099-18, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 37234/2015, Concorrência nº 015/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamentos e Custos, na Rua Projetada "C" lado oeste, localizada no Distrito Industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Concorrência n.º 015/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

A execução do presente Contrato será por empreitada global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 262.335,48 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, em 04 (quatro) pagamentos mensais, devendo o último ser realizado após a entrega total dos serviços contratados.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura eletrônica na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

Primeira medição: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Ordem de serviço; Declaração de gestor de contratos; Alvará de construção/ampliação e/ou reforma; ART referente a projetos da obra; ART do Engenheiro responsável pela execução da obra; ART do Arquiteto responsável; ART do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra; Matrícula da CEI da obra; Projetos aprovados incluindo complementar; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Folha de pagamento; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

Segunda medição e subsequentes: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Matrícula da CEI na obra; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Folha de pagamento; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

Medição final: Nota Fiscal; Folha de medição nº...; Declaração do gestor de contratos; Matrícula da CEI da obra; CND da obra junto ao INSS; Termo de recebimento provisório; Diário de obras; Relação de funcionários; Ficha de registro; Cartões ponto dos funcionários; Rescisão de contrato se houver; Conectividade social; GFIP; SEFIP; Guia INSS quitada/restituição – RFB E REL. COMP; GRF – Guia de recolhimento do FGTS; CND Municipal; CND Estadual; CND Federal; CND FGTS – CRF; CND Previdenciária; CND Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (ART. 55, IV)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

O prazo de execução será de 04(quatro) meses a partir da emissão da ordem de serviço e vigência de 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48h00min a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão da obra será de 04 (quatro) meses.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, correspondente a medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

§ 6º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor do Contrato será o servidor Elieser Costa de Meira – matrícula 21695 e fiscal o servidor Luiz Tadeu Gomes Santos – Eng. Civil de Segurança do Trabalho – CREA – 27.470-D/PR.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

§ 2º – Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e Art. 76 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55

V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: 09.002.22.661.2201.1025.4490.5100; 09.002.22.661.2201.1026.4490.5100; 09.002.22.661.2201.2056.4490.5100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 2º - Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 3º - Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA OBRA (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em conformidade com o Art. 618, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
- d) Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- e) Comunicar por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- f) Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no memorial técnico ou na proposta apresentada;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- h) Notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;
- i) As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
- c. Realizar os serviços no local a ser indicado pelo setor requisitante, devendo a contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- d. Os serviços deverão ser realizados conforme orientação do técnico responsável;
- e. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f. Caso haja defeitos de acabamento originados pela contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- g. A Contratada deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com o Edital, em especial com as normas pertinentes da ABNT (NBR-13531 e demais normas pertinentes) e determinações dos serviços públicos locais;
- h. A Contratada fornecerá todos os materiais e especificações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade dentro das melhores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

técnicas de modo que possam ser integralmente cumpridos dentro dos cronogramas e os prazos estabelecidos;

i. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;

j. Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados;

k. Em todos os serviços de vem ser empregados as respectivas terminologias técnicas. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legenda, notas e glossário apostas no Caderno de Encargos (completas) e impressas nas plantas (no mínimo as utilizadas);

l. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;

m. A contratada obriga-se, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

n. Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;

o. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

p. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (ART. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 11 de dezembro de 2015.


MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Luiz Carlos Gibson
Prefeito


MRS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF 15.788.717/0001-17
MAX ELEANDRO DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 068.833.099-18


ELIESER COSTA DE MEIRA
GESTOR DO CONTRATO


LUIZ TADEU GOMES SANTOS
FISCAL DA OBRA

Testemunhas:


JULLY KARLA BUSS


POLLYANA KOROVISKI



Merchant Bank

Rua Almirante Tamandaré, 2001
Curitiba / PR
Phone: (41) 3057-6770
Email: contato@royalmerchantbank.com.br

CARTA FIANÇA

Nº 00001187/2015

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
CNPJ: 76.170.240/0001-04

VALOR: R\$ 13.116,78
(treze mil, cento e dezesseis e setenta e oito centavos)

VIGENCIA: De 11 de Dezembro de 2015 até 11 de Outubro de 2016

GARANTIDO: MRS CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 15.788.717/0001-17

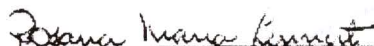
Rua: RUA NICOLA PELLANDA, 3331 - CURITIBA/PR

FINALIDADE DO OBJETO: Garantia de execução referente o contrato nº 208/2015, concorrência nº 015/2015.
Execução das galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e serviços diversos.

Royal Empresa Fiduciária Ltda.: Companhia Fiduciária, legalmente constituída na forma da Lei, com sede em Curitiba, a Rua Almirante Tamandaré, 2001 CEP 80040-110 CNPJ nº 19.274.078/0001-22, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que se responsabiliza como fiador com amparo jurídico/legal, e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1850, Artigos 256 à 259, Lei 3071 de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 à 1504 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 à 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro no patrimônio líquido devidamente integralizado, da empresa MRS CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede no Município de CURITIBA, CNPJ nº 15.788.717/0001-17, até o limite de R\$ 13.116,78 (treze mil, cento e dezesseis e setenta e oito centavos). A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade, conforme a finalidade e objeto do garantia de execução referente o contrato nº 208/2015, concorrência nº 015/2015, ficando certo de V.S.ªs deverão no prazo de 03(três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de vigência acima fixado, exigir da Royal Empresa Fiduciária Ltda., por meio de comunicação escrita, caso afiançada não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente fiança, de modo que assim não ocorrerá o fiador desonerado da obrigação assumida por função deste documento. Esta fiança não assegura riscos originários de outras modalidades ou de riscos específica tais como: Multas, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada ou terceiro. O fiador, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2015.

ROYAL MERCHANT BANK


Sócio: Rosana Maria Lennert



Assinado digitalmente por
Rosana Maria Lennert
rosana@royalmerchantbank.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

www.royalmerchantbank.com.br



Merchant Bank

Rua Almirante Tamandaré, 2001
Curitiba / PR
Phone: (41) 3057-6770
Email: contato@royalmerchantbank.com.br

CERTIFICADO

REFERENTE: CARTA FIANÇA Nº 00001187/2015

Prezados Senhores:

Para vossa informação e conferência de autenticidade, por favor, acessar nosso website como segue:

www.royalmerchantbank.com.br/pin

Digitar o número **000011872015** no campo indicado em seguida clique em verificar.

Após seguir os passos acima, será confirmado a autenticidade deste documento, favor verificar se todos os campos estão corretos ao documento em questão.

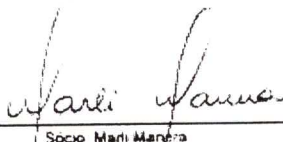
Em caso de dúvida, estamos à disposição para atendê-los:

E-mail contato@royalmerchantbank.com.br

Telefones: (41)3057-6770 / 9801-1734

Curitiba, 11 de Dezembro de 2015.

ROYAL MERCHANT BANK


Socio Marli Manera



Assinado digitalmente por
Marli Manera
maneramarti@gmail.com

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

www.royalmerchantbank.com.br



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

EMPRESA	MRS CONSTRUTORA LTDA EPP		CNPJ		15.788.77/0001-17		Medição		2a	
DISC./CÓD.	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA PROJETADA (CONTINUAÇÃO)		ENDERECO		RUA PROJETADA "C"		CEI		51.224.2345/79	
OBRA	COORDENADA GEOGRÁFICA		LONGITUDE		OBRIGATÓRIAS		DATA		22/02/2016	
CONTA-BIL	NÚMERO(S) DE EMPENHO(S)		VALOR DE EMPENHO		EXECUÇÃO		PRazo DE EXECUÇÃO		PERÍODO DE MEDIÇÃO	
FINANCIAMENTO	14953/2015 - 14953/2015		R\$ 262.335,48		R\$ 110.076,34		4 MESES		DATA INICIAL 11/01/2016	
CONTRATO	NÚMERO/ANO		DI ASSINATURA		DI INÍCIO		DI TÉRMINO		DATA FINAL 19/02/2016	
	208/2015		11/12/2015		12/12/2015		12/12/2015		19/02/2016	

REFERÊNCIA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL	MEDIÇÃO ACUMULADA
1. SERVIÇOS PRELIMINARES									
SINAPI - 72209/1	1.1	Pista de Obra 2,00x1,00 m	m2	2,00	R\$ 278,94	R\$ 362,62	R\$ 725,17	0%	R\$ 725,17
							R\$ 725,17		R\$ 725,17
2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS									
2.1. DRENAGEM SUPERFICIAL									
SINAPI - 72215	2.1.1	Mão-fa (guia) de concreto pré-moldado, dimensões especificadas em detalhe, rejuntado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), incluindo escavação e reaterro	m	368,00	R\$ 48,05	R\$ 62,47	R\$ 22.986,87	0%	R\$ 16.089,37
SINAPI - 72801/2	2.1.2	Mão-fa (guia) de concreto pré-moldado, dimensões especificadas em detalhe, rejuntado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), incluindo escavação e reaterro	m	20,00	R\$ 35,05	R\$ 45,57	R\$ 911,21	0%	R\$ 911,21
2.2. DRENAGEM SUBTERRÂNEA									
SINAPI - 85334	2.2.1	Escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m, c/rescoveira hidráulica e/ou escavadeira	m3	327,00	R\$ 4,78	R\$ 6,21	R\$ 2.031,77	0%	R\$ 2.031,77
SINAPI - 72229	2.2.2	Boca de lobo em alvenaria de tijolo maciço, revestido com argamassa sobre lastrão de concreto, Tampa e grelha de concreto	ud	11,00	R\$ 612,95	R\$ 796,84	R\$ 8.764,31	0%	R\$ 8.764,31
SINAPI - 72231	2.2.3	Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento e areia	m	218,00	R\$ 73,65	R\$ 95,75	R\$ 20.870,32	0%	R\$ 20.870,32
SINAPI - 65383	2.2.4	Camada de brita para assentamento dos tubos	m3	6,54	R\$ 64,51	R\$ 83,86	R\$ 548,41	0%	R\$ 548,41
SINAPI - 72616	2.2.5	Reaterro de valas / cava, compactada a mão, em camadas de até 30 cm	m3	300,00	R\$ 28,01	R\$ 36,41	R\$ 10.922,81	0%	R\$ 10.922,81
							R\$ 67.623,65		R\$ 60.135,13

3. PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA									
3.1. DRENAGEM SUPERFICIAL									
SINAPI - 72205/1	3.1.1	Escavação mecânica de material de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito (c/Trator esteira de 160 HP) - altura média de corte 0,30m	m3	392,19	R\$ 1,79	R\$ 2,33	R\$ 912,54	0%	R\$ 912,54
SINAPI - 72261	3.1.2	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	201,46	R\$ 1,13	R\$ 1,47	R\$ 384,05	0%	R\$ 384,05
SINAPI - 72711	3.2.1	Sub-base para pavimentação com brita corada, inclusive compactação, = 15cm	m3	261,46	R\$ 57,29	R\$ 74,48	R\$ 19.470,87	0%	R\$ 13.629,58
SINAPI - 72603	3.2.2	Transporte de Sub-base com caminhão basculante 6 m3, em rodovia pavimentada - DM- 26A km	Taxon	6802,50	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 4.665,62	0%	R\$ 3.265,94
		Densidade dos materiais 1,07 t/m³							70%

